nização dos processos de candidatura e ao acompanhamento e controlo da execução dos projectos financiados pela componente regionalmente desconcentrada do Programa Operacional da Ciência e Inovação 2010, sem prejuízo do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

- 2 Os termos do apoio referido no número anterior serão objecto de protocolo a celebrar entre o coordenador e a Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, a homologar pela tutela.
- 3 O presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura, e os seus efeitos são independentes da celebração do protocolo referido no número anterior.
- 22 de Junho de 2005. O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

# MINISTÉRIO DA CULTURA

## Instituto Português de Museus

**Despacho (extracto) n.º 15 514/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Julho de 2005 do director do Instituto Português de Museus:

Maria Fernanda Pereira de Matos Sárria Bento, estagiária da carreira técnica do quadro de pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga — nomeada definitivamente técnica de 2.ª classe da carreira técnica do mesmo quadro de pessoal.

1 de Julho de 2005. — A Directora dos Serviços Administrativos,  $\it Adília\ Crespo.$ 

### SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Despacho n.º 15 515/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março, e ouvido o conselho consultivo, que se pronunciou favoravelmente e por unanimidade, nomeio administrador do Supremo Tribunal de Justiça, em comissão de serviço, o Dr. Ricardo Campos Cunha. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — O Presidente, José Moura Nunes da Cruz.

#### **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

**Despacho (extracto) n.º 15 516/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 4 de Julho de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. Serafim António Gomes Alexandre, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Julho de 2005. — O Juiz-Secretário, Paulo Guerra.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LISBOA

Anúncio n.º 111/2005 (2.ª série). — A Dr.ª Lina Maria da Fonseca Costa, juíza de direito, faz saber que, nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos registados sob o n.º 2901/04.8BELSB, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, 2.º Juízo, 1.ª unidade orgânica, em que é autora Ana Margarida Nabais de Sousa e réu o Ministério da Educação, são os contra-interessados, opositores do grupo 21, desde o n.º 2785-A, Inês Brito Tavares Lopes Tomé, ao 3513, Dulcínia Rodrigues Fragoso (ambos inclusive), constantes das listas definitivas de ordenação, colocação e exclusão no concurso para recrutamento, selecção e exercício de funções transitórias de pessoal docente da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, aberto pelo Ministério da Educação para o ano lectivo de 2004-2005 (lista homologada pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Agosto de 2004), citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado,

nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo pedido consiste:

- a) Que seja declarado o deferimento da reclamação apresentada em 16 de Junho de 2004, porquanto a mesma não foi notificada à A. no prazo legalmente determinado de 30 dias, como estipulam os n.ºs 6 e 5 do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro;
- b) Que seja declarada nula a decisão proferida em 28 de Agosto de 2004 e notificada à A. em 31 de Agosto de 2004, por ofensa aos preceitos legais citados;
- c) Que o R. seja condenado por prática de acto legalmente devido nos termos da alínea a) do artigo 67.º do CPTA, o qual se consubstancia em colocar a A. na 1.ª prioridade e ordená-la entre os n.ºs 2785 e 2785.ª na lista definitiva de graduação do grupo de docência 21;
- d) Subsidiariamente, caso não venha a ser assim decidido, sempre se dirá que a A. deveria ser colocada na 1.ª prioridade porquanto preenchia os requisitos legais e disso fez prova aquando do preenchimento da reclamação de 16 de Junho, facto omitido/dado como não provado, o que, aliás, não se compreende, porque sempre caberia à escola onde a A. leccionava em 2004-2005 (Escola Secundária D. Dinis) certificar os factos alegados no n.º 6 da reclamação, junta como documento n.º 9;
- e) Que à A. seja contado para todos os efeitos legais o tempo de serviço compreendido entre a publicação da lista definitiva até ser integrada na 1.ª prioridade.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pela autora, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao Juízo do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Lina Maria da Fonseca Costa.* — O Escrivão de Direito, *Luís Sampaio Monteiro Silva.* 

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE SINTRA

**Anúncio n.º 112/2005 (2.ª série).** — Marta Cação Rodrigues Cavaleira, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, faz saber que neste Tribunal se encontram pendentes os autos de acção administrativa especial registados sob o n.º 298/05.8BESNT, na unidade orgânica n.º 4, em que é autor Hugo Miguel de Almeida Abreu Miranda e réu o Ministério da Educação.

Ficam, pelo presente anúncio, os interessados que constam das listas definitivas de colocação, de ordenação e de exclusão no concurso de educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2004-2005, previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, aberto pelo aviso n.º 2598-B/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 27 de Fevereiro de 2004, homologadas por despacho da directora-geral dos Recursos Humanos da Educação e publicitadas pelo aviso n.º 18 352-R/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 31 de Agosto de 2004, citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujos pedidos consistem:

Na anulação do despacho da directora-geral dos Recursos Humanos da Educação que homologou as listas definitivas de ordenação e de exclusão no concurso de educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2004-2005;

Na condenação do réu à prática do acto administrativo devido, ou seja, à admissão do autor ao concurso externo de professores